



Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da 02.^a Vara de Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba Estado do Paraná.

Autos n.º 0000571-21.2016.8.16.0185

Comércio de Carnes Florão Ltda., vem, a presença de Vossa Excelência, diante da r. sentença que julgou procedente o pedido, interpor **Embargos de Declaração**, quanto a contrariedade de um dispositivo, pelo quanto segue:

1. Requer-se preliminarmente seja respeitado o natural efeito suspensivo do presente recurso, e assim cancelado qualquer ato de intimação, sob pena de nulidade absoluta.
2. A decisão nada disse com relação aos pedidos feitos por este peticionante no movimento 100 e 102, e assim restou totalmente omissa, requerendo seja sanada a omissão.
3. Inclusive veja que, conforme lá dito e conforme decisão anterior acertada deste juízo, para se desconsiderar a personalidade jurídica há necessidade de processo incidental.
4. Desta feita, se requer o clareamento da decisão, ou seja, será intimado ao processo uma pessoa que não é parte? Ou seja, será intimado alguém totalmente ilegítimo ao curso do processo? Ou já se está incluindo ele no polo do processo? Tal situação deve ser esclarecida, até porque cada uma pode ter um tipo de consequência.
5. Assim sendo, requer-se seja analisado e deferido os pedidos formulados na petição de movimento 100 e 102.

E. deferimento

Curitiba, 14 de julho de 2011.

∴

Ricardo Daminelli Frey

OAB/PR n.º 60.233

